



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO Nº : 25410.000403/2007-32  
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER  
CÓDIGO UG : 250052  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO Nº : 189843  
UCI EXECUTORA : 170130

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189843, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

**II - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 4.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

As metas sob responsabilidade do INCA previstas no Plano Plurianual (PPA) 2004/2007 compreendem a implantação de centros de alta complexidade em oncologia e a quantidade de atendimentos realizados. Em 2006 foi implantado apenas 1 (um) centro, dos 3 (três) programados. O INCA pleiteia a revisão da meta face às dificuldades encontradas para sua consecução. Quanto aos atendimentos, foram realizados 269.621 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e um), cerca de 0,5% acima do previsto (268.262). Este assunto também é abordado no item 1.1.1.1 do Anexo I.

#### **5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**

O INCA utiliza como indicadores de desempenho os quantitativos de 8 (oito) procedimentos médico-hospitalares (matrículas novas, internações, cirurgias, visitas domiciliares, consultas, quimioterapia, radioterapia e transplantes de medula óssea), além do Tempo Médio de Permanência, da Taxa de Ocupação, da Taxa de Mortalidade Hospitalar e da Taxa de Cirurgia Suspensa. A comparação dos dados relativos aos exercícios de 2005 e 2006 demonstra estabilidade de desempenho.

Observa-se uma carência de indicadores para aferir a eficiência, a economicidade e a efetividade da gestão. Espera-se a supressão de tal carência com a inclusão de novos indicadores no próximo Relatório de Gestão, a partir da seleção a ser efetuada no Painel de Indicadores, instrumento informatizado implantado em 2006. Este assunto também é abordado no item 1.1.1.2 do Anexo I.

#### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

O único convênio envolvendo transferência de recursos vigente em 2006 foi firmado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e trata do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP 007/005. A CAPES repassou o total de R\$ 15.999,99 (R\$ 13.333,33 em 2005 e R\$ 2.666,66 em 2006), mas o INCA não utilizou o recurso por problemas administrativos, e o devolveu em 18/12/2006. Este assunto também é abordado no item 3.3.1.1 do Anexo I.

#### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

As contratações efetuadas em 2006 para o suprimento de bens e serviços observaram a seguinte distribuição, conforme dados fornecidos pela Unidade:

TABELA I - Contratações por modalidade licitatória

Modalidade de Licitação	Qtde no exercício	Valor	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
Dispensa	226	14.211.239,22	49,78	28,08
Inexigibilidade	52	7.484.221,24	11,45	14,79
Convite	4	169.541,55	0,88	0,33
Tomada de Preços	0	0	0	0
Concorrência	3	1.182.819,63	0,66	2,34
Pregão	169	27.566.395,22	37,23	54,46
Total	454	50.614.216,86		

Em nossa análise da amostra de processos, constatamos as seguintes impropriedades:

- Dispensa (5 processos analisados): contratação anti-econômica dos serviços de recepcionistas e falta de aprovação da assessoria jurídica na contratação dos serviços de rouparia hospitalar.
- Inexigibilidade (3 processos): falta de justificativa de preço nos três processos analisados.
- Pregão (4 processos): falta de divulgação do edital em jornal de grande circulação nos quatro processos analisados.

Foram também analisados os pagamentos efetuados relativos a 4 prestações de serviços continuados (envolvendo 9 contratos), tendo sido constatada a concessão de dois reajustes em intervalo inferior a um ano no contrato de prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares, embora sem caracterizar abuso de preço.

#### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Com relação aos atos de gestão atinentes ao setor de pessoal, foram realizados exames nas concessões de auxílio transporte e auxílio alimentação, no cadastramento de admissões, desligamentos, aposentadorias e pensões no sistema SISAC e na entrega de declarações de bens e rendas do pessoal admitido e do pessoal comissionado. Foi constatado que alguns comissionados apresentaram suas declarações de bens e rendas fora do prazo.

Registre-se o aperfeiçoamento no controle das concessões de auxílio-transporte nos deslocamentos realizados em transporte coletivo interestadual ou intermunicipal, atendendo recomendação emitida em 28/11/2006 pela CGU, relativa ao cumprimento do Acórdão 2211/2005-Plenário-TCU. Ao final dos meses de janeiro e fevereiro de 2007 a Unidade realizou um batimento entre o número de dias trabalhados pelos servidores e o quantitativo de bilhetes apresentados no período, e realizou os pagamentos de forma proporcional.

#### **5.6 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU**

A UJ atendeu às solicitações do TCU encaminhadas durante o exercício. Quanto ao Acórdão n.º 1.193/2006 - Plenário (publicado no DOU em 24/07/2006), que trata das relações entre hospitais da rede pública federal e suas fundações de apoio, as questões relacionadas

ao INCA, entre outras, foram objeto do Aviso n.º 1.474/GM, de 30/10/2006, encaminhado ao TCU para a devida apreciação.

#### **5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Não aplicável diretamente ao INCA enquanto Unidade Gestora, embora haja projetos acertados via fundação de apoio, citados no Relatório de Gestão.

#### **5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

No exercício de 2006 foram concedidas diárias no montante de R\$ 132.584,72 (cento e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 113.759,99 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) no país e R\$ 18.824,73 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) no exterior. As concessões analisadas, no total de R\$ 24.588,53 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a diárias concedidas a partir de sexta-feira ou que incluíram sábado, domingo ou feriado, apresentam as devidas justificativas, conforme determina a legislação.

#### **5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Em 2006 a UJ executou despesas com suprimento de fundos no montante de R\$ 553.793,71 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), tudo mediante utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Em nossa análise, efetuada em processos que importaram em despesas de R\$ 248.328,55 (44,84% do total), não foi constatada nenhuma impropriedade. A formalização dos processos de prestação de contas atendeu ao que prescreve o subitem 11.5 da macro função 02.11.21 do Manual do SIAFI.

#### **5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo "Demonstrativo Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189843  
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER  
CÓDIGO : 250052  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25410.000403/2007-32  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0014, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º **189843**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 - IMPROPRIEDADES**

4.1.1.1

Pregões não divulgados em jornal de grande circulação

4.2.1.1

Falta de justificativa de preços nos processos de inexigibilidade de licitação

4.2.1.3

Contratação anti-econômica dos serviços de recepcionistas

Rio de Janeiro , 15 de junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 189843  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 25410.000403/2007-32  
**UNIDADE AUDITADA** : INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER  
**CÓDIGO** : 250052  
**CIDADE** : RIO DE JANEIRO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007.